



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2025

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI Nº 4002, DE 17 DE
MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE
PROCEDIMENTO PARA SE OBTER
ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** o seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 4002, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput* do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Guarapari, aos serviços públicos locais, à relação de despesas, repasses, transferências, licitações, desapropriações, convênios, contratos administrativos e quaisquer outras informações necessárias à transparência da gestão pública."

II - Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao art. 3º:

[...]

"§ 6º Serão permitidas a consulta e a vista de processos administrativos a advogado(a) ou a estagiário(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente da apresentação de instrumento de mandato, exceto quando se tratar de matéria protegida por sigilo, assegurando-se o acesso e atendimento imediato no órgão onde o processo se encontrar."



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

"§ 7º Nos casos de processos administrativos sigilosos, será assegurado o acesso ao(a) investigado(a) e ao(a) advogado(a), desde que apresentada procuração, observando-se as disposições legais sobre sigilo."

III - Acrescenta-se o **art. 4-A** com a seguinte redação:

*"**Art. 4-A.** A Administração Pública Municipal poderá disponibilizar meios eletrônicos para consulta e obtenção de cópias de documentos, garantindo agilidade e acesso remoto, sempre que viável."*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 4002/2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 24 de janeiro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 26.394/2024



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº. 007/2025

Senhora Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei**, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 4002, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Guarapari, e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo garantir maior transparência e acesso às informações públicas no âmbito administrativo municipal, respeitando os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência. Além disso, promove a adequação às normas da **Lei Municipal de Acesso à Informação (Lei nº. 4002/2016)**, reforçando o compromisso da administração pública com a transparência e o direito de acesso à informação.

Ressalto que a regulamentação contida no projeto também visa assegurar aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o acesso imediato aos processos administrativos, observando-se as prerrogativas previstas no **Estatuto da Advocacia** e nas demais legislações pertinentes.

Dessa forma, conto com a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a análise e aprovação da presente proposição, que busca aprimorar os instrumentos de publicidade e acesso à informação no Município de Guarapari.

Com essas justificativas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24, janeiro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 011/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 007/2025**, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4002, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal